



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

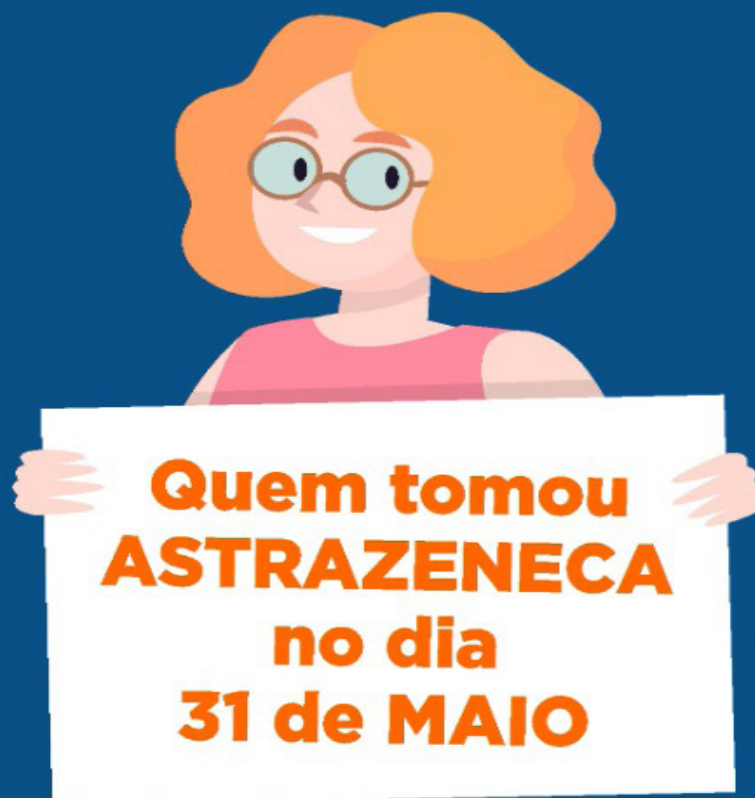
Ano 16 - Sexta-feira, 13 de agosto de 2021 - Nº 1312 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

2ª DOSE vacina COVID

14/08 - 8h às 11h30



É NECESSÁRIO LEVAR:
1 - Comprovante da 1ª dose;

LOCAL:
Ginásio de Esportes

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.403 de 02 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.221, de 10 de maio de 2021, (dispõe sobre a alteração do Programa Municipal “Comida na Mesa” de Cordeirópolis, conforme específica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no processo Administrativo nº 1882/2021, de 09/06/2021

D e c r e t a

Art. 1º - O Programa Comida na Mesa, criado pela Lei Municipal nº 3.037, de 12 de abril de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 3.221, de 10 de maio de 2021, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Comida na Mesa e, em especial, executar as seguintes atividades:

I - realizar a gestão dos benefícios do Programa Comida na Mesa;

II - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos programas complementares, em articulação com as demais Secretarias;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Comida na Mesa;

IV - disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução descentralizada do Programa Bolsa Família;

V - coordenar, gerir e operacionalizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e demais banco de dados vinculados ao Programa Comida na Mesa.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Da Finalidade do Programa Comida na Mesa**

Art. 3º - Os objetivos básicos do Programa Comida na Mesa, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, são:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - contribuir no combate a fome e promover a segurança alimentar e nutricional por meio da aquisição de gêneros alimentícios;

III - garantir o cumprimento e a efetivação das Leis federativas e das Leis afetas a Assistência Social, Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e Direitos da Pessoa Idosa;

IV - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência social, visando a sua autonomia e a minimização dos impactos das desigualdades sociais por meio de ações integradas das políticas públicas;

V - promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda;

VI - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

VII - manter a capacidade de renda de famílias que passam por uma queda da renda a partir do processo de aposentadoria.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA COMIDA NA MESA****Seção I
Da Gestão de Benefícios e do Ingresso de Famílias no Programa Comida na Mesa**

Art. 4º - A gestão dos benefícios do Programa Comida na Mesa compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei Municipal nº 3.221, de 10 de maio de 2021, desde o ingresso das famílias até seu desligamento, englobando, principalmente, os seguintes procedimentos:

I - inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e concessão dos benefícios financeiros do Programa Comida na Mesa;

II - administração dos benefícios para implantação, continuidade dos pagamentos e controle da situação e composição dos benefícios financeiros;

III - monitoramento da emissão entrega e ativação dos cartões magnéticos e comunicação sobre a concessão de benefício ao seu titular;

IV - acompanhamento da rede credenciada posta à disposição das famílias beneficiárias durante o período de pagamento, das formas de atendimento em consonância com os critérios estabelecidos em edital e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º - O ingresso das famílias no Programa Comida na Mesa ocorrerá por meio de avaliação técnica da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, após o registro de seus integrantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Art. 6º - O ingresso das pessoas egressas do serviço público municipal ocorrerá por meio do processo de acompanhamento de aposentados no sistema de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único - Os aposentados após a promulgação da Lei Municipal nº 3.221, de 10 de maio de 2021, egressos do serviço público municipal de Cordeirópolis, passarão pelos mesmos procedimentos de elegibilidade do Edital da população de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - O Programa Comida na Mesa atenderá preferencialmente as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Parágrafo Único - Serão priorizadas as famílias não assistidas por outros programas sociais de outras instâncias governamentais.

**Seção II
Dos Benefícios Concedidos**

Art. 8º - Constituem benefícios financeiros do Programa Comida na Mesa:

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), destinado às unidades familiares formadas por até 02 (duas) pessoas;

II - benefício básico, no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), destinado às unidades familiares formadas por 03 (três) a 05 (cinco) pessoas;

III - benefício básico, no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), destinado às unidades familiares formadas por 06 (seis) pessoas ou mais;

**JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP****INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

IV - benefício variável, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por criança e adolescente na família e que esteja devidamente cadastrada no Cadastro Único;

V - benefício variável, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por gestante ou nutriz com criança de até seis meses de idade e que esteja devidamente cadastrada no Cadastro Único;

VI - benefício variável vinculado ao jovem ou adulto, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por beneficiário que estejam matriculados e com frequência de no mínimo 75% no EJA ou de no mínimo 85% em um curso de capacitação e qualificação profissional ofertado pela prefeitura municipal e/ou por outra instituição reconhecida pelo município;

VII – benefício fixo, no valor de R\$ 450,00, destinado a pessoas que, após processo de aposentadoria, tem queda na renda familiar, notadamente os egressos do serviço público municipal.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º - É vedada a concessão do benefício para membros integrantes de uma mesma família.

§ 3º - O benefício nutriz referente ao inciso IV do artigo poderá ser ampliado em prazo, salvo excepcionalidade comprovada pela secretaria de saúde com receituário médico.

Art. 9º - Os benefícios financeiros do Programa Comida na Mesa poderão ser complementados por programas de outras instancias governamentais.

Art. 10 - A concessão dos benefícios do Programa Comida na Mesa tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de seis meses.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social expedir Ato Administrativo fixando:

I - as diretrizes e procedimentos para a operacionalização da revisão de elegibilidade das famílias para recebimento de benefícios;

II - os critérios e mecanismos para contagem dos prazos de atualização de cadastros de beneficiários; e

III - os prazos e procedimentos para atualização de informações cadastrais para as famílias beneficiárias do Programa Comida na Mesa que estejam com dados desatualizados no Cadastro Único.

Art. 11 - O aumento no número de beneficiários e a ampliação dos valores dos benefícios estarão sujeitas às limitações financeiras e orçamentárias do programa.

Seção III Do Pagamento dos Benefícios

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social disciplinará a operacionalização do pagamento de benefícios financeiros do Programa Comida na Mesa, contemplando:

I - a divulgação da data do crédito no cartão magnético;

II - as atividades e os procedimentos relativos à utilização dos cartões magnéticos e sua utilização na rede de estabelecimento credenciada;

III - as possibilidades e restrições de consumo dos gêneros alimentícios;

Art. 13 - A inclusão da família no Programa Comida na Mesa produzirá os seguintes efeitos, no que se refere ao pagamento dos benefícios:

I - registro dos benefícios financeiros em planilha eletrônica com base nas informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do acompanhamento familiar realizado pelas equipes técnicas;

II - comunicação por telefone aos titulares do benefício;

III - emissão e expedição dos cartões magnéticos alimentação para compra na rede de estabelecimentos credenciada.

Art. 14 - O titular do benefício do Programa Comida na Mesa será preferencialmente a mulher, devendo, quando possível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento.

§ 1º - Os cartões magnéticos e as senhas eletrônicas de uso pessoal e intransferível dos titulares do benefício deverão ser entregues em prazo e condições previamente fixadas pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O crédito dos benefícios do Programa Comida na Mesa não será realizado na ocorrência de impedimentos técnicos, operacionais ou normativos, tais como bloqueio ou cancelamento nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 3.221, de 10 de maio de 2021.

Art. 15 - Os benefícios financeiros mantidos à disposição do titular na conta contábil prevista que não forem sacados serão restituídos ao orçamento da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Seção IV Da Administração dos Benefícios

Art. 16 - As famílias atendidas pelo Programa Comida na Mesa permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de trabalho infantil na família, na definição dos nos termos da legislação aplicável;

II - descumprimento de condicionalidade que acarrete bloqueio ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - omissão de informações ou prestação de informações falsas no Cadastro Único ou no atendimento social, ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens a seu favor ou de outrem;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - superação da situação de vulnerabilidade social;

VI - ausência de saque dos benefícios financeiros por período superior a três meses;

VII - transferência do cartão para outra pessoa ou família.

§ 1º - Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

§ 2º - Serão afetados apenas os benefícios variáveis em caso de descumprimento de condicionalidade de acordo com o inciso II.

§ 3º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente da concessão do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no índice oficial vigente.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA COMIDA NA MESA

Seção I Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 17 - As condicionalidades do Programa Comida na Mesa previstas no art. 11 da Lei nº 3.221, de 10 de maio de 2021, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

I - estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população;

II - identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento;

III – estimular a participação das pessoas com ensino fundamental e médio incompletos a completar os ciclos de educação formal e a qualificação profissional a fim de terem maiores condições de acesso ao trabalho assalariado.

Parágrafo único. Caberá ao Governo Municipal garantir o acesso pleno aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, por meio da oferta desses serviços, de forma a viabilizar o cumprimento das contrapartidas por parte das famílias beneficiárias do Programa Comida na Mesa.

Art. 18 - São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Comida na Mesa, previstas no art. 11 da Lei nº 3.221, de 10 de maio de 2021:

I - a Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil dos primeiros seis meses, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de seis meses de acordo com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde; e

II - a Secretaria Municipal da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal de pessoas matriculadas no EJA.

III – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária de cursos de capacitação e qualificação profissional;

IV - a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária mensal de pessoas inscritas em cursos de capacitação e qualificação profissional ofertados pelo município ou ofertados por outras instituições reconhecidas pelo Governo Municipal.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Comida na Mesa, bem assim a disponibilização da base cadastral atualizada de beneficiários do referido programa às Secretarias de Saúde e Educação.

§ 2º - As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Comida na Mesa serão disciplinadas em atos administrativos da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

Seção II
Do Controle Social

Art. 19 - O controle social do Programa Comida na Mesa terá duas instâncias de controle social, sendo uma comissão gestora e o conselho municipal de assistência social.

Art. 20 - Cabe a Comissão Gestora, formada por representantes da administração pública nomeada por ato administrativo, auditar as inclusões, interrupções e/ou exclusões dos casos que envolvem egressos do serviço público municipal;

Art. 21 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social por meio de uma Comissão específica interna as seguintes atribuições:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Comida na Mesa;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Comida na Mesa;

III - acompanhar a oferta por parte do governo local aos serviços necessários para a realização das condições;

Seção III
Da Fiscalização

Art. 22 - A apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios dos Programas Comida na Mesa será realizada pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastro Único do Governo Federal e no atendimento social deverão ser mantidos pelo Município pelo prazo mínimo de cinco anos contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

Art. 23 - Sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Comida na Mesa será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo.

Parágrafo Único. A devolução voluntária dos recursos recebidos de forma indevida pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, não ensejará a instauração de procedimento administrativo de que trata o caput, desde que:

I - anteceda o recebimento de denúncia ou identificação de indícios de recebimento indevido em qualquer processo de fiscalização; e

II - corresponda ao valor integralmente recebido no período em que o beneficiário não se enquadrava nos critérios para recebimento de benefícios do Programa Comida na Mesa.

Art. 24 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - A ampliação do valor e dos beneficiados estará sujeita as limitações financeiras e orçamentárias.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2021.

Portaria nº 11.909 de 02 de agosto de 2021

Convalida com efeito retroativo a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 2116/2021, de 08/07/2021.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.07.2021, a prorrogação por mais 2 (dois) meses da suspen-

são temporária do Contrato de Trabalho da servidora Paula Cruz Goitein Rodrigues, lotada no emprego público de Psicóloga - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, mantidas na íntegra as demais condições da Portaria nº 11.224, de 05 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.07.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2021.

Portaria nº 11.910 de 03 de agosto de 2021

Convalida com efeito retroativo a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2021, a designação da servidora Alessandra Cantrella, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora da Defesa Civil – FG. 3, na Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de agosto de 2021.

Portaria nº 11.911 de 05 de agosto de 2021

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 31.07.2021, a concessão de Licença Maternidade a servidora Sra. Larissa Cainelles Simão, lotada no emprego público de Terapeuta Ocupacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 31.07.2021 a 26.01.2022, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 31.07.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de agosto de 2021.

Portaria nº 11.913 de 05 de agosto de 2021

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 2159/2021, de 13.07.2021.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica prorrogada no período de 1º.09 a 30.09.2021, a suspensão temporária do Contrato de Trabalho da servidora Adriane Botechia Camargo, portadora do RG nº 15.232.149-4, lotada no emprego público de Oficial Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 11.829, de 29 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.09.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de agosto de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de agosto de 2021.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 24/2021
Processo Administrativo nº 771/2021

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS"
Conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica suspenso o presente certame por tempo indeterminado.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 30/2021
Processo Administrativo nº 1799/2021

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Ante a retificação do Termo de Referência, fica prorrogada a sessão que aconteceria no dia 19/08/2021, para a data que segue:

Data: 27/08/2021
Horário: 09:00h

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 12 de Agosto de 2021

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº066/2021 ao Contrato nº. 076/2018

Data: 05.07.2021

Objeto: aquisição de licença de uso de software Autodesk Autocad.

Contratada: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

Licitação: Pregão Presencial nº054/2018

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de julho de 2021.

Processo Mãe nº. 1641/2018

Processo Administrativo nº. 2055/2021

Termo de Supressão de Valor e Adequação nº068/2021 ao Contrato nº. 055/2019

Data: 05.07.2021

Licitação: Pregão nº 074/2018

Objeto: "Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computadores, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas".

Contratada: Conam Consultoria Em Administração Municipal LTDA

Da Supressão e Adequação: Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 1235/2021, protocolado em 30/03/2021 e seus anexos, de acordo com o Ofício nº 038/2021 – PR/SMDES da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, fica substituída a ferramenta MCF - Módulo de Controle de Frotas para a inclusão do módulo denominado "EMPRESA FÁCIL", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP.

O valor mensal do Módulo "EMPRESA FÁCIL" é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), porém devido à substituição, suprime-se o valor de R\$3.491,46 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), referente o valor mensal da ferramenta MCF - Módulo de Controle de Frotas. Desta forma, fica o valor mensal do módulo "EMPRESA FÁCIL" atualizado em R\$5.008,54 (cinco mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Processo Mãe nº. 2011/2018

Processo Administrativo nº. 1235/2021

Termo de Prorrogação de Prazo nº069/2020 ao Termo de Adesão nº. 001/2017

Data: 20.07.2021

Licitação: Chamada Pública nº002/2017

Objeto: Serviços veterinários de castrações de animais felinos e caninos, concordando em receber, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de:

Castração de cães (fêmeas) até 10 Kg R\$ 120,00

Castração de cães (machos) até 10 kg R\$ 110,00

Castração de cães (fêmeas) acima 10 kg R\$ 135,00

Castração de cães (machos) acima 10 kg R\$ 115,00

Castração de gatos (fêmeas) R\$ 110,00

Castração de gatos (machos) R\$ 100,00

Credenciado: Flor Di Cão Pet Shop Ltda Me

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 21.07.2021

Processo Mãe nº. 1990/2017

Processo Administrativo nº. 2093/2021

Termo de Prorrogação de Prazo nº070/2021 ao Termo de Adesão nº. 002/2017

Data: 21.07.2021

Licitação: Chamada Pública nº002/2017

Objeto: Serviços veterinários de castrações de animais felinos e caninos, concordando em receber, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de:

Castração de cães (fêmeas) até 10 Kg R\$ 120,00

Castração de cães (machos) até 10 kg R\$ 110,00

Castração de cães (fêmeas) acima 10 kg R\$ 135,00

Castração de cães (machos) acima 10 kg R\$ 115,00

Castração de gatos (fêmeas) R\$ 110,00

Castração de gatos (machos) R\$ 100,00

Credenciado: Lang & Silva Ltda Me

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 31.07.2021

Processo Mãe nº. 1990/2017

Processo Administrativo nº. 2092/2021

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"

- Câmara Municipal

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

- Biblioteca Municipal

- Postos de Saúde

- Autarquias: SAAE

HMC

- Bancas de Jornais da Cidade

- Cartório de Notas e Eleitoral

- Delegacia de Polícia

- Promoção Social

- Secretarias: Educação

Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DA PRESIDENTE Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS RELEVANTES, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no art. 24, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores abaixo relacionados para compor a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, sob a presidência do primeiro:

Mariana Fleury Tamiazo;
Paulo Cesar Moraes de Oliveira;
José Antonio Rodrigues.

Art. 2º Referida Comissão funcionará conforme o estabelecido na Resolução nº 2, de 04 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 11 de agosto de 2021.

Verª. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente em exercício

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral

ATO DA PRESIDENTE Nº 18, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão da alteração emergencial disposto na Resolução nº 01 de 09 de junho de 2021, e dá outras providências.

A **Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no parágrafo único da Resolução nº 01, de 09 de junho de 2021;

Considerando a flexibilização contida no Plano São Paulo, para a nova fase de transição a partir de 17 de agosto de 2021, em que a restrição de horário é retirada e a ocupação é permitida em até 100%, desde que mantido o distanciamento e os protocolos de uso de máscara e de higiene e limpeza.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a alteração emergência disposto na Resolução nº 01, de 09 de junho de 2021, passando o artigo 173 da Resolução nº 06, de 14 de dezembro de 2008, a ter a seguinte redação:

Art. 173 - As sessões ordinárias, serão semanais, realizadas todas às terças-feiras, com início às 19 horas, salvo no período de recesso.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 11 de agosto de 2021.

Verª. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente em exercício

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

Henrique Moraes
Gabriel Alexandre Poletti Ramos
Calebe Leal Vieira
José Bruno de Rezende Gomes Silva
Daniel Dantas da Silva
Luis Henrique Rodrigues Marçal
Amos Henrique Bonato
Leonardo Dias da Costa
Thalles Cunha de Souza
Kevim Alexandre de Paulo
Guilherme Barros dos Santos
Guilherme Altarugio
Alan Rodrigues Ferreira
Gabriel da Costa Barbosa
Aldo Elias Andrade
Leonardo Henrique Bulhões
João Benedito da Cruz Neto
Matheus de Almeida Ferreira
José Endeo dos Santos
Paulo Henrique de Araujo do Nascimento
Rian Freires da Silva
Matheus Micael da Silva
Gabriel Ricardo Neiva Rodrigues
Pedro Henrique de Paula Dias
Luiz Henrique Amaral Ursulino
Gabriel Vasconcelos dos Santos
Vitor Augusto da Cruz
Vitor Emanuel dos Reis Souza
Henrique Valentim da Silva
William dos Santos Fernandes

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



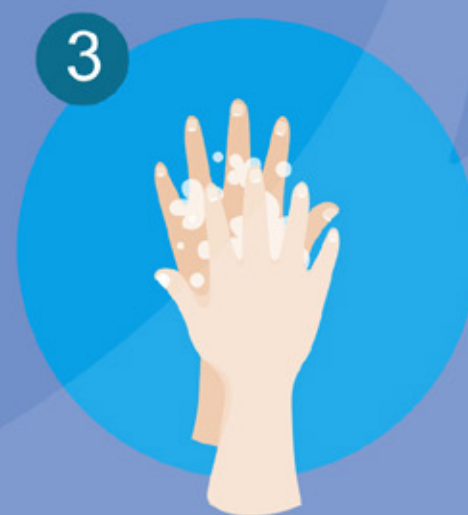
Como lavar as Mãos?



1
Ligue a torneira



2
As palmas das mãos



3
No meio dos dedos



4
Lave os polegares



5
Atrás das mãos



6
Lave os pulsos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

12/08/2021

6250

confirmados

21854 doses aplicadas

7916 Testes Rápidos

6035 Recuperados

106 isolados

**03 internados
(01 intubados)**

106 óbitos

13287 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.